

## “Todos são curandeiros”: saberes populares e curandeirismo nos processos-crime de Guarapuava (1940-1950)

Leonara Forquim de Mattos\* | Beatriz Anselmo Olinto\*\*

*"All are healers": popular knowledge and faith healing in criminal proceedings Guarapuava (1940-1950)*

### Abstract

The relationship between doctors and healers were permeated popular by disputes and complicity during the first half of the twentieth century. This article looks at five criminal cases of faith healing, in the 1940s and 1950s, in the District of Guarapuava. The goal is to understand the various relationships between the healers and the criminalization of a widespread practice that society. The research examines strategies and tactics, knowledge and power, conflicts and alliances that pervade these processes, as well as different conceptions of health / illness and the establishment of scientific medicine as hegemonic.

**Keywords:** criminal proceedings, faith healing, medicine, health and disease.

*"Todos son sanadores": el conocimiento popular y curación por la fe en el proceso penal Guarapuava (1940-1950)*

### Resumen

La relación entre los médicos y los curanderos se impregnó popular por los conflictos y la complicidad en la primera mitad del siglo XX. Este artículo examina cinco casos penales de curación por la fe, en los años 1940 y 1950, en el Distrito de Guarapuava. El objetivo es comprender las diversas relaciones entre los curanderos y la criminalización de una práctica generalizada de que la sociedad. La investigación examina las estrategias y tácticas, el conocimiento y el poder, los conflictos y las alianzas que impregnan estos procesos, así como las diferentes concepciones de la salud / enfermedad y el establecimiento de la medicina científica como hegemónica.

**Palabras claves:** proceso penal, curación por la fe, la medicina, la salud y la enfermedad.

### Resumo

As relações entre médicos e sanadores populares foram permeadas por disputas e cumplicidades durante a primeira metade do século XX. O presente artigo analisa cinco processos-crime de curandeirismo, nas décadas de 1940 e 1950, na Comarca de Guarapuava. O objetivo é entender as diversas relações entre os agentes de cura e a criminalização de uma prática difundida naquela sociedade. A pesquisa analisa estratégias e táticas, saberes e poderes, conflitos e alianças que permeiam esses processos, bem como as diferentes concepções de saúde/doença e a constituição da medicina científica como hegemônica.

**Palavras-Chave:** processo-crime, curandeirismo, medicina, saúde-doença.

### Introdução

O presente artigo busca analisar estratégias e táticas desenvolvidas em torno da criminalização de práticas sanadoras populares na região de Guarapuava (Paraná), em meados do século XX. A transformação dessas práticas disseminadas entre a população local em crimes, através da noção jurídica de curandeirismo, correspondeu a um momento no qual, conflitos sociais, políticos e culturais colonizaram o debate jurídico. Assim o presente artigo aborda as tensões entre os saberes sanadores populares e as tentativas de constituição de uma hegemonia sanadora, por parte da medicina científica, em processos-crime de curandeirismo, movidos na comarca de Guarapuava

entre 1940 e 1950. Neles, diferentes concepções de doença, de cura e de tratamentos são abordadas, mas também sociabilidades, relações de vizinhança, conflitos políticos e religiosos ali são delineados.

\*. Professora SEED - Paraná.

\*\*.. Profª. Drª. Depto de História UNICENTRO - Guarapuava-PR e Programa de Pós-Graduação em História - UNICENTRO.

Tais processos crimes são parte do acervo do Centro de Documentação e Memória de Guarapuava/ UNICENTRO, onde foram localizados oito processos-crime de curandeirismo, sendo o primeiro de 1932 (CORRÊA, 2008), porém o estudo se estabelecerá nas décadas de 1940 e 1950, quando cinco processos foram produzidos. É possível perceber, com base nesses acervos documentais, que durante as décadas estudadas houve uma ampliação do confronto entre a medicina científica e as práticas populares, pois a maior parte das denúncias foi feita por médicos.

### *Medicina: a construção de uma hegemonia*

A partir das pesquisas sobre o tema<sup>1</sup>, pode-se afirmar que o embate entre a medicina científica e a popular remete ao século XIX, momento em que os médicos pretendiam firmarem-se hegemônicos, pois buscavam a garantia do monopólio das práticas de cura, como nos mostra a pesquisa de Pimenta, que aborda a modificação do status dos terapeutas populares perante a legislação brasileira do século XIX. No início desse século, as pessoas que pretendessem exercer qualquer função terapêutica precisavam de uma autorização da Fisicatura, essa instituição existiu entre 1808 a 1828 e era responsável pela fiscalização das práticas de cura, após sua extinção, as câmaras municipais assumiram a sua função (PIMENTA, 2003, p. 307-330).

A partir do estudo da história da medicina, por meio da historiografia brasileira, vemos que a luta dos profissionais da saúde por um espaço privilegiado, remonta ao século XIX. Porém, só com o Código Penal Republicano, em 1890, que surgem leis específicas prevendo a punição do curandeirismo, da magia e da prática ilegal de medicina. No entanto, tal mudança ocorreu apenas no âmbito da legislação, pois, na prática, a atuação dos terapeutas populares era permitida, pelo menos é o que parece indiciar as fontes na região de Guarapuava. Em uma correspondência da Diretoria do Serviço Sanitário do Paraná ao Prefeito de Guarapuava, em 1898, era requerida a relação de médicos profissionais ou não, que exerciam os ramos da medicina, vejamos o que nos diz o ofício:

Directoria do Serviço Sanitário do Paraná – Curityba, 9 de maio de 1898

Illm. Snr. Prefeito Municipal de Guarapuava

Desejando esta directoria dar cumprimento ás disposições contidas no Título II Capítulo I do Regulamento em vigor, relativamente ao exercício da Medicina, Pharmácia e Arte Dentária, rogo-vos o obséquio de remetter uma relação das Pharmácias existentes nesse Município, com a designação nominal de seus proprietários responsáveis e bem assim dos Srs. Médicos e Dentistas profissionaes ou não, que exercerem qualquer destes ramos da Medicina<sup>2</sup>. (sic)

Assim, após oito anos da mudança no Código Penal, que previa o crime de curandeirismo e medicina ilegal, vemos que ainda eram permitidos terapeutas não profissionais, sendo inclusive utilizada a denominação de “médicos e dentista profissionais ou não”. O que permite avaliar que não ser profissional não impedia de ser “médico”.

O processo de constituição da hegemonia da medicina “profissional” foi lento e permeado por conflitos, tanto internos quanto externos. No primeiro caso, temos as discordâncias entre os médicos. Sampaio (2003, p. 387-426) apresenta as divergências que havia entre os médicos, discussões a respeito de procedimentos ou métodos de cura. Essas divergências causavam insegurança nos pacientes que, por esse e por outros motivos, prestigiavam muito os curandeiros e o seu saber popular.

### *Curandeiros: adversários ou assistentes?*

Os cinco processos-crime, analisados nesta pesquisa, possibilitaram uma compreensão a respeito das relações que permeiam dois saberes sanadores, a saber, o científico e o popular, isso por meio da análise dos discursos produzidos pelos médicos, pela justiça, pelo próprio acusado e, também, pelas testemunhas, isso através do registro do escrivão, na constituição do inquérito.

Os terapeutas populares, a partir do século XIX, foram bombardeados por denúncias e críticas, presentes nos processos-crime, feitas pelos demais agentes da cura, os médicos, porém essa relação conflituosa não pode ser generalizada, já que havia situações de aparente amistosidade entre os diferentes agentes de cura, como no caso do primeiro processo no ano de 1940, em que um médico acusava e outro defendia o curandeiro:

Tendo sido chamado com urgência a prestar socorros a um doente, em estado gravíssimo, encontrou à cabeceira do referido doente o conhecido charlatão espírita Manoel Amaral, na prática da medicina ilegal, fazendo aplicação de passes e administrando beberagem que preparara<sup>3</sup>.

Em sua obra, *Da doença à desordem*, Montero compreende o trabalho da medicina popular, por ela denominada de medicina mágica, sob dois aspectos, um como prática complementar e outro como prática que competia, com relação à medicina científica, segundo a autora:

A profilaxia mágica resolve: 1) os casos que a Medicina não consegue resolver, e nesse sentido ela se lança numa “guerra de competência”; 2) os casos que não são da competência médica – e nesse sentido a medicina popular se coloca como sendo uma prática “complementar” à Medicina oficial, enquanto esta simplesmente desconhece a existência de outra medicina que não ela própria (MONTERO, 1985, p. 387-426).

Nesse contexto podemos enquadrar a subdivisão que a autora faz na categoria “doença”. As “doenças materiais” seriam da responsabilidade do médico, enquanto que as “doenças espirituais” pertenceriam ao campo do terapeuta popular que, muitas vezes, estava ligado à religiosidade, ou seja, atrelado à relação crença/cura. A autora entende que a atuação da medicina popular tem sempre como referência a medicina científica, seja com o intuito de complementá-la ou com a intenção de contrapor-se a seus métodos.

No primeiro processo<sup>4</sup>, de 1940, que tem início com a denúncia do médico Nilo Vervier contra Manoel Amaral, acusado de praticar medicina ilegal, é possível analisar a relação triangular entre o médico denunciante, o curandeiro acusado e outro médico que atuou na defesa do réu. O inquérito foi instaurado a partir do seguinte episódio.

O médico Nilo Vervier foi chamado para socorrer um doente quando se encontrou com o suposto curandeiro Manoel Amaral. De acordo com o médico, “reprovando sua injustificável atuação à cabeceira do doente, fui pelo mesmo charlatão, desacatado no exercício da minha profissão”<sup>5</sup>. Assim o médico justificava sua denúncia não somente por ter sido supostamente desacatado como também acusava Manoel de ter levado até a casa do doente outro médico, Rubem Fleury Rocha. Em sua declaração, o médico Rubem Fleury Rocha, defende o acusado sob a seguinte alegação:

Na qualidade de autoridade sanitária desta cidade, até a presente data, nenhuma denúncia recebeu contra Manuel Amaral, que o mesmo exerça nesta localidade, ilegalmente a profissão médica, sabendo apenas como clínico, que o é, que Manuel Amaral tem crença espírita, e assim sendo, ministra passes, mas contudo não fornece beberagem ou medicamento aos doentes que

lhes chamam<sup>6</sup>.

É interessante perceber a relação entre os dois médicos, colegas de profissão, um acusando Manoel e outro defendendo. O que torna evidente as constantes disputas internas de espaço e poder no campo da medicina e entre esse campo e o do saber sanador popular, que é o universo dos terapeutas populares.

Outra relação que merece atenção é a que existe entre o médico denunciante e a autoridade sanitária local. O denunciante lamenta haver tolerância por parte das autoridades para com o acusado e suas práticas. Em seu depoimento Manoel nega o desacato ao médico e também o crime de curandeirismo, ao afirmar que:

O declarante é espírita, mas não professa o baixo espiritismo [...] que atribui que o doutor Nilo Vervier tenha representado contra o declarante, somente pelo fato do declarante ter dito ao doutor Nilo, para não ser pessimista, pois precisavam levantar o doente<sup>7</sup>.

Esse ato de aconselhamento de Manoel para com o médico possibilita algumas hipóteses, podemos ver tal atitude como uma relação complementar, pois o aconselhou a não ser pessimista. Como já vimos, Montero diz que a medicina popular pode ser vista como concorrência ou complemento à medicina científica.

Pode-se ressaltar os casos considerados “desenganados” pelos médicos, situação na qual o curandeirismo aparece como última solução, estabelecendo-se uma “guerra de competência”. Como complemento trata de casos que não dizem respeito à medicina científica e aí o terapeuta popular aparece como superior.

Manoel foi absolvido, visto que apenas professava a doutrina espírita. Deste caso pode-se analisar que esse discurso de se definir como médium espírita, era uma tática para fugir da condenação. Essa tática, entendida a partir da concepção de Michel de Certeau (1994), compreende as ações e as possibilidades de terapeutas populares manterem-se em suas atividades, e garantir a sobrevivência de seu saber sanador. A tática é o jogo dos acontecimentos com o objetivo de transformá-los em ocasiões ou possibilidades de ganho.

A absolvição deu-se sob a justificativa de uma profissão ou prática da doutrina espírita e não de uma prática com fins medicinais, portanto nada havia de fraudulento, suas ações dependiam da fé das pessoas e não tinha nenhum valor terapêutico. Segundo a argumentação do delegado regional de polícia:

Estando irrefutavelmente provado que Manoel Amaral, apenas lhes dá água fluída (que é água comum) e lhes faz passes, tudo da crença espírita, que depende unicamente da fé, mas que nenhum valor terapêutico tem, professando a doutrina espírita e nunca o baixo espiritismo<sup>8</sup>.

Assim, na condição de praticante da fé espírita e não na qualidade de curandeiro e concorrente da medicina científica, o acusado é absolvido.

O segundo processo, de 1944, produzido no distrito de Candói, é aberto após a permissão ou denúncia do médico chefe do posto de higiene de Guarapuava, por meio de um ofício enviado ao subdelegado do distrito. Nesse caso podemos perceber a relação entre as autoridades policiais e médicas, é possível analisar também a hegemonia da medicina e sua autoridade para com as demais áreas.

O acusado, Vitor Floriano Machado, nega a prática do curandeirismo pois, segundo o acusado, “(...) os fatos descritos na denúncia, não passa de uma perseguição contra sua pessoa, da parte do subdelegado de polícia de Candói”<sup>9</sup>, o acusado dizia não concordar com as “leis de bandetismos (sic)” do subdelegado. Nesse processo é interessante notar que o acusado não se dava bem com a autoridade policial, assim o conflito principal parece ser entre Vitor e o subdelegado, Abílio Fabriciano de Oliveira.

Manoel Silva testemunha de defesa, diz que: “no lugar todos os moradores são curandeiros, socorrendo com remédios caseiros, um ao outro vizinho”<sup>10</sup>. Essa declaração demonstra que as práticas populares, que passavam a ser denominadas de curandeirismo (que nos processos nada mais era do que um crime, que precisava ser punido) eram amplas, normais e muito difundidas, ou seja, era o conhecimento de remédios e tratamentos caseiros que estavam sendo criminalizado.

Outra testemunha de nome José Estriano dos Santos diz que: “devido à falta de recursos médicos e devido à pobreza do lugar é hábito, quando alguém está doente procurar remédios caseiros em casa de seus vizinhos”<sup>11</sup>.

O crime de curandeirismo fica provado, devido ao fornecimento de receitas e medicamentos. Na sentença, o juiz enfatiza a prática do curandeirismo como “desonestas, são nocivas à saúde e à vida das pessoas de boa fé e ignorantes que se valem de um charlatão”<sup>12</sup>, o réu é condenado a um ano e seis meses, mas tem sua pena suspensa, pois como é alegado na sentença, o consideram como um homem bom, chefe de família.

Percebe-se que essa pena de um ano e seis meses foi a maior condenação imposta, o que nos deixa entender a importância do conflito existente entre o acusado e o subdelegado de polícia, enquanto que réus confessos pegavam apenas seis meses, Vitor Floriano Machado, por alegar uma perseguição por parte da autoridade policial do distrito de Candói, é condenado a mais tempo, porém tem sua pena suspensa.

No terceiro processo, também de 1944, o acusado José Liebmann, estrangeiro de origem alemã, assume que pratica o curandeirismo há 21 anos e que faz das curas sua profissão. Uma testemunha de nome Eugênio, declara que “por ouvir dizer que o referido estrangeiro aconselha a todos que o procuram a não tomar remédio dados por receita médica”<sup>13</sup>. Nesse caso, travava-se explicitamente um conflito aberto entre a medicina popular e a científica, visto que o curandeiro se colocava em contraposição à prática médica. No relatório, o delegado se refere ao acusado dessa maneira:

Iludindo o povo desta cidade, cobrando a importância de dez cruzeiros por consulta, conforme papeletas que o referido estrangeiro teve a petulância de colocar na porta de sua casa, menosprezando assim os serviços médicos locais<sup>14</sup>.

Assim, a autoridade policial discursava em defesa da classe médica, que no caso desse processo nem precisou retratar-se para ser defendida. O réu foi condenado a seis meses de detenção e na sua sentença, novamente o Juiz fornece uma justificativa:

A condenação do acusado é uma medida de profilaxia social, que veio defender geralmente os incultos e miseráveis provindo de uma classe que exigia proteção da autoridade constituída. São geralmente os necessitados e ignorantes que discreem da ciência médica e se entregam as mãos de charlatões e curandeiros ignorantes<sup>15</sup>.

Ao falar em profilaxia social, entendemos que o Juiz esteja se referindo à necessidade de prevenir algo que se caracteriza como prejudicial à saúde pública, trata-se do desmerecimento do saber popular. A presença da crença espírita, nas páginas dos processos-crime de curandeirismo, nos leva a pensar a relação entre a crença e a cura, e mais do que isso, a identificação do terapeuta popular ou curandeiro, em uma nova categoria, a de médium espírita, entre os cinco agentes populares de cura, abordados neste artigo, alguns se identificam como tais, em outros casos o advogado de defesa ou testemunhas fazendo essa declaração.

O sujeito do quarto processo, de 1954, enquadra-se nessa questão. Porém mesmo tendo o acusado Joviano Ferreira Carvalho declarado ser médium espírita, o médico chefe do posto de higiene, Eloy Pimentel, manteve a denúncia e não desistiu de incriminá-lo. Para isso apelava para o crime de curandeirismo, visto que a prática do espiritismo não se caracterizava como crime no código então vigente. Esse médico envia uma carta ao Juiz reclamando providências.

Tendo chegado ao meu conhecimento que um indivíduo que atende pelo nome ou sobrenome de “Carvalho”, vem praticando charlatanismo ostensivo nesta Cidade, residindo à rua Senador Pinheiro Machado n.º. 1307, leva tal fato ao conhecimento de vossa digna autoridade Juiz Criminal afim de que se digne tomar as medidas drásticas e urgentes atinentes ao caso para proteção da saúde do povo e moralização do exercício profissional da medicina nesta localidade<sup>16</sup>.

Entretanto, o acusado continuou a negar a prática do curandeirismo e dizendo ser médium espírita. No relatório, o delegado partilha do mesmo discurso do réu e defende-o afirmando que “o mesmo gozava de grande conceito na cidade”<sup>17</sup>. Novamente o médico Eloy Pimentel interfere no processo, pedindo que fossem anexadas as receitas fornecidas por Joviano Ferreira Carvalho, tais receitas foram anexadas. Com isso, percebemos que o médico não estava disposto a perder essa luta, ele queria a condenação de Carvalho, o desfecho desse processo é diferente e interessante, pois o Juiz não deu nenhuma sentença, assim os autos foram concluídos sem nenhuma condenação.

Vemos que tanto nesse processo como no primeiro, os acusados alegaram ser médiuns espíritas, para isso era importante não constarem nos processos provas de que eles receitavam remédios. Nesse sentido as receitas e os remédios adquiriam um estatuto de prova do crime de curandeirismo, o que pode indicar que essas duas práticas sanadoras já estavam constituídas como monopólios da medicina científica, pois era essa a questão vista pela Justiça como própria do curandeirismo. Por outro lado, o espiritismo adquirira novas significações ao ser apropriado pelo discurso jurídico na defesa dos réus.

O quinto processo, de 1955, também foi instaurado com a denúncia de Eloy Pimentel. Desta vez ele escreve ao delegado regional de polícia e se refere ao caso do acusado João Gaspareto como “autêntica afronta aos médicos que aqui trabalham”<sup>18</sup>. O acusado foi preso em flagrante em sua casa, quando consultava várias pessoas, foram recolhidos vários objetos medicinais (vinho, raízes e pó vegetal) além de receitas, cartas de pacientes e dinheiro. João Gaspareto assume que pratica curandeirismo há mais de quarenta anos, seu advogado, João de Mattos Leão, escreve ao Juiz em sua defesa:

Homem de idade avançada, com longa prática da vida, teve a oportunidade e a curiosidade de aprender a ministrar diversos remédios caseiros e, como ele próprio confessa em suas declarações de fls., era procurado por pessoas humildes, aflitas, impossibilitadas de consultar um médico, devido não possuírem recursos financeiros, que lhe pediam encarecidamente um remédio caseiro para a cura de seus males, isto livre de qualquer remuneração<sup>19</sup>.



Essa fala aponta uma tática de evitar o confronto com o saber médico. Assim, a atuação de Gaspareto, como curandeiro é apresentada sem disputar espaço com a medicina, ela seria um complemento, como já foi discutido com o referencial de Montero, pois se tratava de uma pessoa humilde que atendia aos humildes.

Uma das últimas testemunhas confirma essa tática. Trata-se de uma mulher, ela já havia prestado o seu depoimento, logo após a palavra passou ao promotor, que não quis falar nada, porém, quando a palavra voltou a ser do advogado de defesa, esse fez mais pergunta. Que obteve a seguinte resposta da depoente:

Que a depoente tem conhecimento que o denunciado é médium espírita tendo feito diversas sessões no Centro Espírita “Jesus e verdade”; que a depoente tem conhecimento como freqüentadora do Centro Espírita que o denunciado é um médium de grande poder achando mesmo que pode praticar curas<sup>20</sup>.

Entende-se que essa também tenha sido uma tática do advogado para absolver o réu, caracterizando-o como médium, pois, no fim do processo, o advogado apela novamente para a questão religiosa, afirmando que o mesmo era médium espírita e cita o artigo da constituição federal (art. 141 § 7º e § 8º), que garantia a liberdade de exercer a crença e cultos religiosos. O advogado de defesa ainda caracteriza Gaspareto como um “verdadeiro sacerdote de sua religião”<sup>21</sup>. A sentença é a condenação a seis meses de detenção, contudo, a pena é suspensa, devido à boa reputação que tinha e pelo fato de ser um homem de idade avançada, “se trata de pessoa de ótima formação moral, gosando de estima geral e ótimo conceito”<sup>22</sup> (sic).

A respeito de uma análise das relações entre os saberes sanadores, na esfera política, destacam-se as pesquisas de Xavier (2003, p. 331-354) e Diniz (2003, p. 355-385) que apontam a importância de compreender a relação entre médicos e curandeiros em uma dimensão política. Assim, o discurso dos médicos, com a finalidade de “velar” pela saúde pública através do combate aos curandeiros, muitas vezes adquiria tom autoritário, mesclando-se a controle social e a interesses políticos.

É o que parece ter acontecido nos processos de 1954 e 1955, de Joviano Ferreira Carvalho e João Gaspareto, nos quais a denúncia contra os terapeutas, foi feita pelo médico Eloy Pimentel. Mesmo ano em que esse médico iniciava sua carreira política como vereador em Guarapuava, até chegar ao cargo de prefeito municipal em 1963 (TEIXEIRA, 2000).

Vale notar que o advogado de defesa do acusado João Gaspareto, era João de Mattos Leão parente de José de Mattos Leão, prefeito municipal. Portanto, nesse caso havia um conflito político entre os Mattos Leão e Eloy Pimentel, e essas disputas permeiam outros campos de poder.

Essa relação entre saber e poder, presente no caso de Eloy Pimentel, remete as reflexões sobre as relações entre o exercício do poder e as formas do saber. Assim, lembrando Foucault, pode-se concordar com a assertiva de que “por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 2003, p. 51).

A partir dos processos-crime, analisados, pode-se compreender os conflitos, tensões e nuances da busca pela hegemonia do saber sanador, na qual a denúncia do médico Eloy Pimentel sobre Joviano Ferreira Carvalho e João Gaspareto, faz parte também de uma luta política em suas múltiplas dimensões possíveis.

Apesar de serem procedimentos jurídicos instaurados devido à suspeita de ocorrência do crime de curandeirismo, os cinco processos-crime analisados apresentam entre si algumas diferenças e particularidades. Nesse sentido, torna-se possível verificar a relação diferenciada entre os saberes sanadores, ora conflituosa, ora amistosa; a hierarquia dentro do campo da medicina científica; o conflito dos terapeutas com as autoridades policiais; a relação entre crença e cura e o papel da religião, sobretudo a espírita, bem como as concepções populares de saúde-doença.

### *Os males e suas curas: concepções de saúde e doença*

O trabalho do terapeuta popular não abrangia apenas os problemas físicos de seus pacientes, ia além do tratamento de moléstias, sua ação abrangia os problemas a respeito de relações cotidianas e sociais. Para fundamentar essa análise da concepção de doença e cura, cita-se a obra de Minayo (2004, p 57-71), a qual entende que a doença não significava apenas um distúrbio físico ou material, mas envolvia também o espírito e fatores sobrenaturais, concepções mágicas, visões cosmológicas, ligação entre crença e cura.

O entendimento a respeito da doença faz parte de uma compreensão maior, o que chamamos de visão de mundo ou visão cosmológica. O mundo entendido pelo viés religioso traz a concepção de um ser supremo que domina tanto o bem como o mal, e essa relação permeia todas as ações ou funções humanas. A doença ou a saúde, portanto, seriam desdobramentos do agir espiritual na vida material. Minayo apresenta algumas expressões corriqueiras a esse respeito: “vontade de Deus”, “provação de Deus” ou ainda “destino de cada um”(MINAYO, 2004, p. 62). Devido a essas questões torna-se fundamental o entendimento da ligação entre a cura e a crença, visto que estão interligadas. Isso também possibilita a compreensão das relações entre os doentes e o seu terapeuta.

Os terapeutas populares estavam socialmente mais próximos de seus pacientes pois compartilhavam dessas mesmas concepções, por isso tinham maior confiabilidade, ao contrário dos médicos que pensavam a doença de forma científica, levando em consideração apenas os aspectos materiais. O processo de João Gaspareto permite analisar a concepção popular de doença e cura, partindo das 39 cartas de seus pacientes, que trazem questões relativas às doenças, nas quais são solicitados remédios e questões relativas ao cotidiano, onde os benzimentos são requeridos. “Snr Gaspareto peço o favor me mandar mais remédio e fazer mais um benzimento que felismente me acho melhor. Adolfo José de Toledo”<sup>23</sup> (sic).

Nesse caso o paciente pede mais remédio, isso significa que Adolfo já havia usado o remédio de Gaspareto anteriormente, outra carta nos dá a ideia de tratamento. “Senhor João Gaspareto mando contar que estou melhor do joelho com o seu remédio mando perguntar se continuo o mesmo remédio eu queria ir lá em sua casa mas não posso. Eutalia”<sup>24</sup> (sic).

No caso dessas duas cartas, os pacientes pedem mais remédio, o que significa a continuidade de um tratamento, juntamente com o remédio, Adolfo pede benzimentos, ou seja, era necessária a junção do remédio material com o remédio invisível. Outra carta demonstra a relação entre crença e cura, benzimentos e remédios.

Ilmo Snr João Gaspareto

Eu peço um favor para o senhor fazer benzimento pra mim eu já tomei remédio do senhor mais



eu peço mais remédio em nome de Jezus Cristo, o senhor mande por estes que entregar a cartinha, o remédio pra mim meu nome Maria Casagrande

A minha irmã Ana também que o senhor fasa benzimento pra ela e remédio o senhor escreva no pacotinho do remédio o nosso nome pra não misturar<sup>25</sup>. (sic)

Podemos entender, a partir dessa carta, que a paciente que requer os remédios e benzimentos, não havia mantido contato pessoal com Gaspareto, porém mesmo que o curandeiro não a conhecesse, ela pede que ele separe os remédios, os que seriam para ela e os que eram para sua irmã. Analisando o bloco de receitas, anexado no processo-crime, vemos que, na maioria das receitas, o remédio receitado era o mesmo, milóme<sup>26</sup>. Assim, mesmo que o remédio receitado fosse o mesmo para as duas irmãs, era importante que estivessem separados, afinal os problemas provavelmente eram diferentes, e a valorização da individualidade era muito almejada, exatamente o contrário do que ocorreria em um tratamento médico.

Outra carta tem o mesmo sentido de fé no curandeiro, ao passo que o doente pede ao terapeuta para este lhe “fazer uma cura”, ou seja, um trabalho que exige muito mais que um simples remédio, era necessária a participação ativa de um curador, no caso o curandeiro.

Amigo João Gaspareto peso o snr fazer uma cura pra mim primeiro comessa tremer do lado direito no peito por dentro e daí virra em dor de estomago pra baicho dói tudo ate a escadeira e a comida fais mal. João Francisco Martins<sup>27</sup> (sic).

Duas cartas apontam doenças de nascença, para as quais o serviço médico não foi eficaz, então os pacientes recorrem ao curandeiro. Portanto, podemos ver que os pacientes que buscavam os serviços do terapeuta popular, nem sempre eram desfavorecidos a ponto de não ter condições financeiras para procurar um médico, ao contrário, buscaram primeiramente o serviço médico e depois de não obter resultados, apelam ao curandeiro.

Senhor João Gaspareto, eu peço pro senhor fazer o favor de me mandar um remédio que eu soffro de asma desde que eu nasci e já lidei com todos os doutores e não adiantou e agora eu peço um remédio pro senhor. Miguel<sup>28</sup> .

Brazilho pede remédio para ataque que sofre desde 7 anos já esta com 28 anos Maria pede remédio para o coração e nervos<sup>29</sup>.

De acordo com a pesquisa de Minayo(1988), sobre a concepção popular de etiologia das doenças, podem-se definir quatro causas, como determina a autora: natural, psicossocial, sócio-econômico e sobrenatural. A causa natural, inclui a relação do indivíduo com a natureza, ou melhor, com os seus fenômenos, é possível analisar essa questão em uma carta.

Seu Gaspareto mando contar que estou melhor um poco mais as vezes me arruíno me dói muito um braço e esquerdo e do mesmo reumatismo e gripe misturado e tosse e uma dezacorçoação e não posso sahir na humidade já me faz mal a dor no braço e grande no esquerdo<sup>30</sup> (sic). Joana.

Nesse caso, a paciente relata seus problemas e relaciona os mesmos com um fator natural, a umidade, podemos relacionar outro fator, o psicossocial, que refere-se às sensações, sentimentos e emoções, quando Joana fala em “desacorçoação”, ou seja, uma tristeza, dessa forma ela faz o pedido.

Nhô Gaspareto mando lhe pedir um remédio para a minha menina, Maria Isabel que esteve muito rui de gripe, e esta noite gritou a noite inteira de dor de ouvido, o Manoel também teve gripe esta pouco melhor e quer um remédio e o senhor me fassa o favor de mandar o remédio para os dois sem falta, e sem mais um abraço de Zeferina Barboza Marcondes<sup>31</sup>. (sic).

Reumatismo, gripe e tosse, com certeza são problemas referentes ao trabalho médico, já que esses terapeutas tratam a doença como um distúrbio material, mas para o trabalho de um terapeuta popular, que trata de pacientes com visões semelhantes as suas, o desânimo, diz muita coisa a respeito de seu cotidiano e é tão importante quanto ao problema físico. Outra carta traz o fator psicossocial, trata-se de uma criança, definida como nervosa, segundo o relato a seguir.

Seu Gaspareto o menino que tomou o lombrigueiro com o purgante de óleo que o senhor mandou dar levou o dia todo e não fêis proveito ele estava enchado eu tive fazer uma lavagem agora ele esta melhor grasas a Deus mais não derubou nen uma Bichas ele é muito nervozo peço o favor de Senhor mandar diz o que devo fazer o menino tem 2 anos chama-se Cícero Jose Almeida<sup>32</sup>. (sic).

Outro aspecto importante que podemos perceber, é que a pessoa que escreveu a carta, provavelmente a mãe do menino, estava bastante preocupada, o que talvez possa explicar sua atuação, ela se coloca como agente, pois fez uma lavagem por sua conta e pede conselhos, sobre o que deveria fazer, ao invés de pedir remédios. Isso mostra que na relação com o curandeiro, o doente não é apenas um paciente sem ação, há um diálogo, no qual as duas partes se comunicam, se entendem, visto que pertencem ao mesmo mundo e compartilham as mesmas ideias sobre doença e cura.

De acordo com Minayo, a doença causa desordem na vida das pessoas, o fato de estarem doentes interfere na sua vida cotidiana, nas suas relações familiares, afetivas e sociais, estar doente significa estar fora do movimento normal da vida, essa inquietação é notada na seguinte carta. “Ilmo snr. Gaspareto pesso lhe por caridade um remédio estou atacado de uma dor de escadeira estou coaze cem poder trabalhar. Athanzio Antunes.”<sup>33</sup> (sic). A preocupação de Athanzio era com o seu trabalho, sua moléstia estava atrapalhando, desordenando sua vida cotidiana.

Terapeutas, como Gaspareto, não eram procurados apenas para fornecerem remédios, como as garrafadas<sup>34</sup>, que eram comuns, mas também para fazerem benzimentos e passes, já que grande parte deles intitulava-se médium espírita como já vimos, duas cartas de seus pacientes nos revelam alguns aspectos bastante interessantes, assim:

Ao Gaspareto, boa tarde

Eu abri uma bodega aqui na chácara em Morro Alto, ia bem mas agora veio outro e abriu bem em frente outra bodega de forma que todos os fregueses passaram para lá, eu queria saber o que há, desconfio que tem mistério e é só o senhor para descobrir isso, depois de amanhã eu vou ver ali o que há, me ajude a endireitar isso que lhe gratificarei, até se for preciso o senhor vir aqui vou buscá-lo. Eupídio<sup>35</sup>.

Essa carta mostra uma situação corriqueira, de concorrência na vida profissional, Eupídio pede ajuda pois desconfia que há algum “mistério”, podemos entender que o autor da carta se referia a algum “trabalho” – aqui entendido como uma manipulação de elementos com fim de fazer algum feitiço – que esse outro comerciante teria feito, para derrubá-lo, ou seja, eliminá-lo e permanecer sem concorrentes. Outra carta, tem um sentido semelhante:

Seu Gaspareto

Se for possível queremos fazer um trabalho hoje aqui aproveitando dona Nhoca que veio diga se podemos mandar lhe buscar e o seu Carlos que a coisa aqui esta dura.

Deus lhe pague Alípio e Iolanda<sup>36</sup>.

Diante do exemplo dessas cartas, vemos que o trabalho do terapeuta popular não abrangia apenas os problemas físicos de seus pacientes, mas também os que diziam respeito às relações sociais,

a problemas cotidianos, que são tão importantes e inquietantes, como as próprias doenças.

Quando falamos em crime de curandeirismo, pressupõe-se que o acusado de tal ato, faça uso dessa prática como meio de subsistência, como profissão, como já foi apresentado, no processo de João Gaspareto foi apreendido certa quantidade de dinheiro, o que supõe pagamento ao curandeiro. Mas esse não é o assunto mais relevante das cartas, pois entre trinta e nove, apenas quatro fazem referência a alguma forma de pagamento, uma carta que fala sobre isso já foi vista, vejamos quais são as outras.

Seu João o cenhor me mande mais uma dozia (dose) que eu já estou melhor so que não melhorou bei o foligo mais invista já estou quaze boa e no que eu sare mais imo lhe gratificar. Ana Maria<sup>37</sup>.

Seu Joanim mando contar para o senhor que estou melhorando mais me dói bastante coando vou obrar pesso para o senhor mais remédio para mim se o senhor poder mandar para duas garrafadas pelo mesmo portador mando sem cruzeiro para o senhor(...). Frederico Horst<sup>38</sup>.

Amigo Joanim mando contar para o senhor que estou melhor mais ainda sai um pouco de sange e me da atacasão nos ouvidos e dor nas cadeira paresse uma maxucadura pesso para oenhor mandar duas dozia de remédio para mim (...) eu vou la e levo o porco para o senhor. Frederico Horst<sup>39</sup>.

Nesse caso, vemos que o paciente Frederico Horst, tratava-se constantemente com João Gaspareto e lhe gratificava não apenas com dinheiro, mas também com outras coisas como um porco. Percebemos aí uma relação não somente de terapeuta e doente, mas uma relação de amizade estabelecida.

### *Considerações finais*

De acordo com os autores e fontes utilizados neste artigo, é possível dizer que a medicina científica buscou, desde o século XIX, a hegemonia ou a dominação como o único saber sanador. Esse objetivo foi atingido e hoje o vemos cristalizado. Porém a luta por esse poder foi longa e conflituosa, ela estendeu-se até metade do século XX, como foi possível verificar com os processos-crime analisados.

Fazer uso de remédios caseiros era prática comum, mas não aceita pela medicina científica e pela Justiça. Os acusados que foram condenados nos processos, confirmaram de uma forma ou de outra o uso dos remédios, ao passo que os acusados que se referiram ao espiritismo e se denominaram como médiuns espíritas, foram absolvidos, pois o que estava em questão não era a religiosidade de tais pessoas, mas sua atuação no campo da saúde.

Analisando a sentença que cada acusado recebeu, é possível dizer que a tática de apropriar-se da denominação de médium espírita funcionou. No primeiro e no quarto processo-crime, os acusados foram absolvidos devido à alegação de serem médiuns.

No segundo processo, a questão dos remédios está presente, portanto, o acusado é condenado, mas tem a pena suspensa. No quinto processo, houve a tentativa de enquadrar o réu João Gaspareto como médium, mas, havia a presença contundente dos remédios, tanto em bloco de receitas como nas cartas, assim o acusado é condenado, e tem a sua pena suspensa. O único que cumpre pena é o terceiro

réu que assumiu o curandeirismo como profissão e meio de subsistência, assim caracterizava-se como concorrente explícito dos médicos.

Sendo assim, entendemos que, até a década de 1950, a medicina lutava pelo domínio das práticas sanadoras. A partir desse período é possível dizer que o saber médico se afirma como hegemônico, não havendo, portanto, a preocupação ou a disputa com a medicina popular que hoje parece ser vista mais como uma medicina alternativa e, portanto, complementar à medicina científica.

### *Fontes*

Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, **Processo Crime 94022546**. Cx. 127. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, **Processo Crime 94423172**. Cx. 166. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, **Processo Crime 94423176**. Cx. 166. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, **Processo Crime 95424110**. Cx. 224. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, **Processo Crime 95524170**. Cx. 228. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

GUARAPUAVA. **Correspondência nº 315, de 09 de maio de 1898**. Dispõe sobre a relação de médicos profissionais ou não no município de Guarapuava. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

### *Referências bibliográficas*

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano. I. artes de fazer**. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

CORRÊA, Ismael. **Entre a cura e o conflito: curandeirismo e homicídio no centro-oeste paranaense 1928 – 1932**. (Trabalho de Conclusão de Curso, licenciatura em História) Guarapuava: UNICENTRO, 2008.

DINIZ, Ariosvaldo da Silva. As artes de curar nos tempos do cólera. In: CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; SOBRINHO, Carlos Roberto Galvão (orgs). **Artes e ofícios de curar no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2003. (p 355-385).

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Representações da cura no catolicismo popular. In: MINAYO, Maria Cecília; ALVES, Paulo C. (orgs). **Saúde e Doença: um olhar antropológico**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004. (p 57-71).

\_\_\_\_\_. Saúde-doença: uma concepção popular da etiologia. **Cad. Saúde Pública**, vol. 4 n° 4. Rio de Janeiro, Oct/Dec. 1988.

MONTERO, Paula. **Da doença à desordem: a magia na umbanda**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

PIMENTA, Tânia Salgado. Terapeutas populares e instituições médicas na primeira metade do século XIX. In: CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; SOBRINHO, Carlos Roberto Galvão (orgs). **Artes e ofícios de curar no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2003. (p 307-330).

\_\_\_\_\_. Entre sangradores e doutores: práticas e formação médica na primeira metade do século XIX. **Cad. Cedes**, Campinas, v.23, n.59, p. 91-102, abril 2003. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em 07/03/08.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Tenebrosos mistérios Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro imperial. In: CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; SOBRINHO, Carlos Roberto Galvão (orgs). **Artes e ofícios de curar no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2003. (p. 387-426).

TEIXEIRA, Luiz Cleve. **Terceiro Planalto**, Guarapuava, 2000.

XAVIER, Regina. Dos males e suas curas práticas médicas na Campinas oitocentista. In: CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; SOBRINHO, Carlos Roberto Galvão (orgs). **Artes e ofícios de curar no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2003. (p 331-354).

WEBER, Beatriz Teixeira. Fragmentos de um mundo oculto: práticas de cura no sul do Brasil. In: HOCHMAN, Gilberto (org). **Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004. (p 158-209).

WITTER, Nikelen Acosta. Curar como Arte e Ofício: Contribuições para um debate historiográfico sobre saúde, doença e cura. In: **Revista Tempo**, vol. 10 n° 19 Jul-Dez 2005, UFF, 7 letras. (p 13-25).

Recebido em: 09/10/2012

Aprovado em: 17/04/2013

---

<sup>1</sup> Da historiografia brasileira contemporânea, na qual se destacam as obras de Tânia Salgado Pimenta, Regina Xavier, Ariosvaldo da Silva Diniz, Gabriela dos Reis Sampaio, Nikelen Acosta Witter e Beatriz Teixeira Weber.

<sup>2</sup> GUARAPUAVA. Correspondência n° 315, de 09 de maio de 1898. Dispõe sobre a relação de médicos profissionais ou não no município de Guarapuava. Centro de Documentação e Memória / Guarapuava. UNICENTRO.

<sup>3</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 94022546. Cx. 127, 1940, p.3.

<sup>4</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 94022546. Cx. 127, 1940.

---

<sup>5</sup> Idem, 1940, p. 03.

<sup>6</sup> Idem, 1940, p. 11.

<sup>7</sup> Idem, 1940, p. 08.

<sup>8</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 94022546. Cx. 127, 1940. p.19

<sup>9</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 94423172. Cx. 166, 1944, p.48.

<sup>10</sup> Idem, 1944, p.80.

<sup>11</sup> Idem, 1944, p.63.

<sup>12</sup> Idem, 1944, p.91.

<sup>13</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 94423176. Cx. 166, 1944, p.07.

<sup>14</sup> Idem, 1944, p.16.

<sup>15</sup> Idem, 1944, p. 49.

<sup>16</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 95424110. Cx. 224, 1954, p.02.

<sup>17</sup> Idem, 1954, p.08.

<sup>18</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 95524170. Cx. 228, 1955, p.02.

<sup>19</sup> Idem, 1955, p.60.

<sup>20</sup> Idem, 1955, p.64.

<sup>21</sup> Idem, 1955, p.80.

<sup>22</sup> Idem, 1955, p.81.

<sup>23</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 95524170. Cx. 228, 1955, p.16.

<sup>24</sup> Idem, 1955, p.15.

<sup>25</sup> Idem, 1955, p.24.

<sup>26</sup> Cipó facilmente encontrado. É utilizado como chá para o tratamento de diversas doenças como gripes e reumatismos.

<sup>27</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 95524170. Cx. 228, 1955, p.26.

<sup>28</sup> Idem, 1955, p.25.

<sup>29</sup> Idem, 1955, p.25.

<sup>30</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 95524170. Cx. 228, 1955, p.21.

<sup>31</sup> Idem, 1955, p.16.

<sup>32</sup> Idem, 1955, p.16.

<sup>33</sup> Idem, 1955, p.16.

<sup>34</sup> De acordo com Montero, é um combinado de ervas maceradas no álcool.



---

<sup>35</sup> Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, Processo Crime 95524170. Cx. 228, 1955, p.20.

<sup>36</sup> Idem, 1955, p.18.

<sup>37</sup> Idem, 1955, p.15.

<sup>38</sup> Idem, 1955, p.20.

<sup>39</sup> Idem, 1955, p.22.